

LEI N° 4.237, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

“Institui incentivo por desempenho aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, que atuarem no Centro de Especialidades Odontológicas, estabelece critérios para a adesão e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo por desempenho – CEO aos dentistas do quadro efetivo da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, que atuarem no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO – Tipo I).

§1º - O valor do incentivo por desempenho será de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), por 20 horas semanais.

§2º - Os dentistas com carga horária de 20 horas semanais que optarem pela jornada de 40 horas semanais, farão jus a incentivo por desempenho-CEO de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais).

§3º - O valor do incentivo por desempenho será reajustado na mesma data e nos mesmos índices percentuais estabelecidos nos reajustes salariais dos servidores municipais.

Art. 2º - Terão direito ao incentivo de desempenho os profissionais que estiverem cadastrados no CNES e atuando nas especialidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO tipo 1.

Art. 3º - Não fará jus ao incentivo de desempenho de que trata essa lei o profissional que:

- I – Apresentar falta injustificada;
- II – Apresentar falta justificada por 3 (três) dias ou mais, consecutivos ou não, no mês de apuração;
- III – Estiver em licença maternidade ou auxílio doença;
- IV – Tiver condenação por infração disciplinar apurada em regular Processo Administrativo, limitado ao tempo do cumprimento da pena para a suspensão e pelo prazo de 30 (trinta) dias para a pena de advertência;
- V – Não cumprir metas estabelecidas pela Administração Municipal em decreto;
- VI – Estiver no gozo de licença prêmio.

Art. 4º - A opção pela atuação no Centro de Especialidades Odontológicas será através de Termo de Adesão às diretrizes do Centro de Especialidades Odontológicas Tipo 1.

Art. 5º - O incentivo de que trata esta lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º - O incentivo de desempenho será pago exclusivamente com os repasses realizados Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2.006 e suas alterações e vigorará enquanto perdurar o mencionado programa.

Art. 7º - O pagamento do incentivo de que trata esta lei não exclui o pagamento de outras gratificações, funções gratificadas e gratificações por serviço extraordinário.

Art. 8º - São pré-requisitos para compor o Centro de Especialidades Odontológicas:

I – Atuar na especialidade odontológica definida pela coordenação;

II – Adequação do profissional às normas técnicas e metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Coordenação da Saúde Bucal do Município regulamentadas em decreto;

Art. 9º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de junho de 2.013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Prefeitura na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda.

